



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS

PORTARIA Nº 042/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais ao servidor **JOANILDO NASARE DO NASCIMENTO.**”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo administrativo nº 4-1322/2024, e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7009879-73.2021.8.0005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente** ao servidor JOANILDO NASARE DO NASCIMENTO, matrícula nº 11111, efetivo, desenhista industrial- ADM, locado na Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, admitido em 02/10/2000, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005.

Art. 2º. O valor do benefício será **INTEGRAL** ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, com o tempo de contribuição averbado de 8.521 dias (oito mil quinhentos e vinte e um) dias, ou vinte e três anos, quatro meses e quatro dias, calculados até 31/01/2024, com proventos no valor de R\$ 9.215,33 (nove mil duzentos e quinze reais e trinta e três centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que o inciso I, § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I, §6º do Art.29, e caput do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005, e o que constam nos autos do Processo TJ-RO nº 7009879-73.2021.8.0005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de fevereiro de 2024, com efeitos jurídicos a partir de 27 de julho de 2021, conforme a sentença exarada nos autos do Processo TJ-RO nº 7009879-73.2021.8.0005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº3628/GAB/PM/JP/2023



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Nº 42/IPREJI/2024	02/02/2024

ID: 620696	Processo	Documento
CRC: 0D71952D		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Lânea de França Cirqueira		
Criação: 02/02/2024 13:03:23	Finalização: 02/02/2024 13:09:02	

MD5: 7E32B48B7EE096EC7B7A8C14979F9E6C
SHA256: C91FAB1749311C1E6A58A89573E8AFB6E99B424B3B89603F64A2EB6822C65130

Súmula/Objeto:

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS AO SERVIDOR JOANILDO NASARE DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 11111, EFETIVO, DESENHISTA INDUSTRIAL- ADM, CONFORME SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TJ-RO Nº 7009879-73.2021.8.0005.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ			02/02/2024 13:07:11
JOAONILDO NASARE DO NASCIMENTO	Ji-Parana	RO	02/02/2024 13:07:20

ASSUNTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	02/02/2024 13:08:46
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 620696 e o CRC 0D71952D.